

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 1/76 — CTG — Aprov.
em 17-12-75

Comunicado ao Conselho Pleno em 16-1-76
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE
ARAÇATUBA — Proc. CEE 3416/75

CONCLUSÃO — Homologa-se o resultado da Livre-Docência a que se submeteu Marly de Campos Russo, no Departamento de Clínica Infantil, disciplina Odontopediatria, da Faculdade de Odontologia de Araçatuba.

INDICAÇÃO 2/76 — CTG — Aprov.
em 17-12-75

Comunicado ao Conselho Pleno em 16-1-76
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE
ARAÇATUBA — Proc. CEE 3419/75

CONCLUSÃO — Homologa-se o resultado da Livre-Docência a que se submeteu Acyr Lima de Castro, na disciplina Semiologia, na Faculdade de Odontologia de Araçatuba.

INDICAÇÃO 3/76 — CTG — Aprov.
em 17-12-75

Comunicado ao Conselho Pleno em 16-1-76
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU —
Proc. CEE 3116/75

CONCLUSÃO — Homologa-se o resultado do Concurso de Títulos para Professor-Adjunto, no Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, Radiodiagnóstico e Radioterapia, a que se submeteu Laurival Antônio de Luca, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

INDICAÇÃO 4/76 — CTG — Aprov.
em 17-12-75

Comunicado ao Conselho Pleno em 16-1-76
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE PENÁPOLIS
Proc. CEE 753/74

Aprovação do Curso de Aperfeiçoamento:
"Métodos Matemáticos na Física"
Relator: Cons. José Antônio Trevisan

CONCLUSÃO — Tendo em vista a situação criada na FFCL de Penápolis, conforme narra o Diretor da Instituição através do ofício n. 600/75, quando os srs. professores responsáveis pelo curso de aperfeiçoamento recusaram-se a proceder à avaliação final dos alunos e a fim de resguardar os legítimos interesses dos alunos que têm prazo para inscrição em concurso de ingresso, INDICO à Douta Câmara de Terceiro Grau que aprove o curso de aperfeiçoamento "Métodos Matemáticos na Física" realizado naquela Escola, ainda porque a irregularidade foi sanada através da substituição dos professores pelos senhores José Luiz do Carmo e Fernando Amaral de Almeida Prado, já aprovados pelos pareceres ns. 128/72 e 856/66 respectivamente, deste Conselho.

INDICAÇÃO 5/76 — CTG — Aprov.
em 21-1-76

Comunicado ao Conselho Pleno em 21-1-76
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — Proc. CEE 58/76

Concurso Vestibular Unificado

Relator: Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

À vista dos fatos ocorridos no Estado de São Paulo e em vários pontos do País, por ocasião de recente realização do Concurso Vestibular Unificado, fatos que a imprensa noticiou amplamente e que repercutiram de forma negativa no panorama da educação brasileira, e considerando:

1. que os Vestibulares na sua forma atual, se nasceram sob os auspícios das melhores intenções, com vistas ao aprimoramento dos métodos de seleção de candidatos e à racionalidade na execução das provas, acabaram, com a experiência vivida nos últimos anos e apesar dos esforços do DAU e do CFE, por se mostrar incapazes de atingir os fins propostos, além de acarretarem novos desacertos que se vêm somar aos muitos que já perturbam, de longa data, o re-